

DECRETO Nº 4.886, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta e disciplina os procedimentos para o recadastramento obrigatório dos servidores Ativos dos órgãos vinculados ao SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SP, no exercício de 2021.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os procedimentos para o recadastramento dos servidores Ativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente e Fundação Municipal de Educação e Cultura, vinculados ao SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SP, cujos prazos, requisitos, normas, documentos necessários e demais dispositivos encontram-se disciplinados no Manual de Instrução de Recadastramento, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O servidor que não efetivar o recadastramento dentro do prazo estipulado, com a observância das normas estabelecidas neste Decreto e cumprimento das disposições legais vigentes, terá suspenso o pagamento de seu salário ou benefício, até que seja regularizada a sua situação cadastral e de seus dependentes.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 18 de Fevereiro de 2021.



Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.



Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração



ANEXO

MANUAL DE RECADASTRAMENTO EXERCÍCIO 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recadastramento dos segurados do SANTAFÉPREV, tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro do segurado e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do fundo; servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito da SANTAFÉPREV.

1.2 O recadastramento será coordenado e executado pela equipe técnica do SANTAFÉPREV e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo.

1.3 Ficam sujeitos ao recadastramento todos os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo SANTAFÉPREV.

1.4 O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração, impondo a presença do segurado ou de seu curador.

2. DO LOCAL E CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO

2.1 O recadastramento será coordenado pela equipe técnica do SANTAFÉPREV, respeitando-se os prazos e locais abaixo discriminados.

2.1.1. CALENDÁRIO DE RECADASTRAMENTO

2.1.1.1 – Período Normal:

De 01 a 31 de março de 2021 – Entrega dos formulários pela Equipe do SANTAFÉPREV, nos locais de trabalho ou na secretaria de lotação do servidor

De 01 de abril a 31 de maio de 2021 – Devolução do formulário devidamente preenchido e assinado, pelo servidor, no seu local de trabalho ou secretaria de sua lotação.

De 01 a 10 de junho de 2021 – Coleta dos formulários pela Equipe do SANTAFÉPREV, nos locais de trabalho ou secretarias onde foram disponibilizados.

2.1.1.2 – Período Extraordinário

O servidor que não devolver o formulário devidamente preenchido e assinado, até o dia 31 de maio, conforme consta do item anterior, deverá fazer o recadastramento pessoalmente, na sede do SANTAFÉPREV à Rua Sete, nº 1.167, no período de 20 de junho até o dia 31 de outubro de 2021, mediante prévio agendamento através do telefone 17 3631-3468.



3. DOS PROCEDIMENTOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo próprio segurado ou de seu curador

3.1.1 Cada servidor receberá um formulário do SANTAFÉPREV em seu local de trabalho ou secretaria de lotação conforme cronograma descrito no item 2.1.1 com dados constantes de seu prontuário, devendo fazer conferência dos dados e, se necessário, fazer as atualizações pertinentes preenchendo com as informações corretas nas lacunas disponíveis no próprio formulário.

3.1.2 O recadastramento só será validado se o formulário estiver assinado pelo servidor e todas as informações dos dependentes estiverem preenchidas, sendo que o CPF do dependente é obrigatório.

3.1.3 Todas as informações que importarem inclusão ou alteração de tempos de contribuições o servidor deverá comprovar através de cópia da Certidão de Tempo de Contribuição ou Carteira de Trabalho ou Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) que poderá ser obtido no site do INSS.

3.2 O segurado, residente em outra Cidade e que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao SANTAFÉPREV para efetuar o recadastramento, deverá solicitar o formulário para preenchimento, em caráter excepcional, até o dia 30 de abril de 2021, via *e-mail*: santafeprev@santafeprev.com.br ou por correspondência no endereço Rua 07, nº 1.167, Centro, CEP: 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP, com justificativa quanto à impossibilidade de comparecimento.

3.2.1. O formulário deverá ser devolvido ao SANTAFÉPREV, com sede a Rua Sete, nº 1.167 - Centro, CEP: 15775-000 – Santa Fé do Sul (SP) via correio, devidamente preenchido, assinado e com firma reconhecida em cartório.

3.3 O segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins do recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar da equipe do SANTAFÉPREV.

3.3.1. A visita domiciliar deverá ser agendada através do telefone (17) 3631-3468, até o dia 31 de outubro de 2021.

3.4 Os curadores dos segurados, quando do recadastramento deverão apresentar cópia do termo de curatela expedida pelo juízo que a deferiu, apenas para conferência sendo que não haverá de retenção do documento.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A não efetivação do recadastramento dentro até o prazo final de 31 de outubro de 2021 implicará em imediata suspensão do pagamento do salário, até que seja regularizada a situação cadastral pelo segurado.

4.2 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará imediata suspensão do pagamento dos vencimentos, com a aplicação de sanções cabíveis.

4.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe de Recadastramento do SANTAFÉPREV.

Santa Fé do Sul, 18 de fevereiro de 2021.



Élio Miller
Diretor Presidente